



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035868/2025-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0035868/2025-12		IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: DUNAS AREIA LTDA			CPF/CNPJ: 44.113.820/0001-65	
Endereço: Av. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº 1047			Bairro: São Lucas	
Município: Entre Rios de Minas		UF: MG	CEP: 35.490-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Terezinha Maria de Jesus Ribeiro de Oliveira			CPF/CNPJ: 374.171.696-00	
Endereço: Fazenda Santo Estevão			Bairro: Zona Rural	
Município: Entre Rios de Minas		UF: MG	CEP: 35.490-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santo Estevão			Área Total (ha): 614,20	

Registro nº: 13.044 Livro: 02		Município/UF: Entre Rios de Minas	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123908-3CA7.B87B.029A.47BF.935A.1738.1F47.840A			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,338	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração de areia		0,338
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,338	Área antropizada	Não se aplica
Total:	0,338		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	-	-
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE			
Grupos autorizados: Não se aplica			
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica			
Equipe técnica: Não se aplica			
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica			
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica			
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Analista: Liviane Diniz Dias - MASP: 1637720-2			
Data da Vistoria: 03/07/2026			
10. VALIDADE			

Data de Emissão: 24/08/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	---

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	600757.88	7713369.61

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Instalação de sistema de decantação para retorno da água;
- Instalação de barreiras físicas nas áreas mais susceptíveis à erosão;
- Acondicionamento dos resíduos para destinação e disposição final correta;
- Manutenção da vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos;
- Umidificação constante nas áreas de transporte;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Aspersão de vias.

Medidas compensatórias:

- Executar o PRADA proposto como forma de compensação pela intervenção em 0,3380 ha em Área de Preservação Permanente - APP.

13. OBSERVAÇÃO

*****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS .***

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 24/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147237195** e o código CRC **6C702F8B**.